

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIOVANA FARENZENA, DD. JUÍZA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 5072041-17.2020.8.21.0001

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE SAPATARIA RÁPIDA CENTRAL LTDA. e CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 399, se manifestar nos termos que seguem¹.

I. SÍNTESE DOS FATOS DESDE A MANIFESTAÇÃO DA AJ DO EVENTO 387.

Na manifestação do Evento 387 a Administradora Judicial:

- i. em atenção à promoção do Ministério Público do Evento 377, informou que o ativo realizado será destinado ao pagamento de salários em aberto de funcionários que se encontravam trabalhando dias antes da convocação da recuperação judicial em falência (artigo 151); às contribuições do INSS (artigos 84, I-C e 86, IV); e aos honorários de maneira parcial da Administradora Judicial devidos na recuperação judicial (artigo 84, I-D);
- ii. requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que fosse realizado o ativo da massa;
- iii. postulou a fixação de seus honorários como previsto pelo artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e que fosse liberado 60% do valor mediante a expedição de alvará automatizado e os 40% restantes fosse transferido para uma conta judicial específica;
- iv. requereu autorização para pagamento do salário proporcional aos dias trabalhados

¹ Ciência até Evento 411.

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

no mês de outubro de 2021 aos funcionários que tiveram seus contratos rescindidos com a convalidação da recuperação judicial em falência, mediante a expedição de alvará automatizado;

v. apresentou o edital do artigo 114-A e § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 para publicação em conjunto; e

vi. requereu a intimação do Representante do Ministério Público.

O Ministério Público no Evento 391 apresentou a seguinte promoção:

O Ministério Público manifesta-se pelo deferimento dos pedidos “ii”, “iv” e “v” da petição da administradora judicial do evento 387.

Quanto ao item “iii”, opina-se pela fixação de honorários à administradora judicial no percentual de 5% do valor do ativo, acolhendo-se os pedidos de liberação de 60% da remuneração e depósito dos 40% restantes em conta judicial específica.

No Evento 393 aportou aos autos um pedido de reserva do valor de R\$ 38.190,18 em favor de Maria Gicelda Soares Fialho, oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020648-39.2022.5.04.0019.

A Administradora Judicial no Evento 394 retificou a relação de credores do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, a fim de acrescentar o crédito em favor do Ministério Público do Trabalho no valor de R\$ 98.516,00 na Classe VI - Quirografária, oriundo da Ação Civil Pública nº 0021276-11.2015.5.04.0007, que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.

No Evento 395 sobreveio a seguinte decisão:

Vistos.

Considerando o parecer favorável do Ministério Público (ev. 391), acolho os pedidos formulados pelo Administrador Judicial (evs. 394 e 387) e determino:

(a) publique-se o edital do art. 114-A e § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, em conjunto, nos termos da minuta anexa ao ev. 394 (anexo 2).

(b) remeta-se o feito à Contadoria Judicial, para que seja realizado o ativo da massa, que é de R\$ 65.500,00;

(c) autorizo o pagamento do salário proporcional aos dias trabalhados no mês de outubro de 2021 aos funcionários que tiveram seus contratos rescindidos com a convalidação da recuperação judicial em falência, que somam R\$ 6.164,83.

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(d) expeça-se alvará automatizado em favor da Administradora Judicial, no valor de R\$ 6.164,83, a título de pagamento dos funcionários da requerente, mediante posterior comprovação nos autos.

Cumpra-se.

O Sr. Leiloeiro no Evento 396 solicitou o ressarcimento do valor de R\$ 1.300,00, relativo aos custos que teve com a remoção dos bens arrecadados, e requereu o cancelamento da restrição existente sobre o veículo arrematado.

O Edital do artigo 114–A e § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 25/10/2022 (Evento 397).

Na r. decisão do Evento 406 restou deferido o pedido do Sr. Leiloeiro:

Vistos.

Defiro o pedido formulado pelo Leiloeiro na petição do ev. 396 e consigno que realizei o cancelamento da restrição Renajud sobre o veículo arrematado de placas IQD-1730, marca VW, conforme protocolo anexo.

O cancelamento da restrição restou demonstrado no Evento 407.

No Evento 409 a Contadoria Judicial apresentou a conta do ativo realizado.

Por conseguinte, no Evento 410, o Município de Porto Alegre veio aos autos e impugnou a relação de credores publicada no Edital do Evento 397.

Esses são os atos ocorridos desde a última manifestação da Administradora Judicial e que merecem destaque.

II. DO PEDIDO DO EVENTO 393.

O DD. Juízo da 19ª Vara do Trabalho encaminhou ofício oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020648-39.2022.5.04.0019 solicitando a reserva do valor de R\$ 38.190,18 em favor de Maria Gicelda Soares Fialho.

Tendo em vista o encerramento sumário da falência pelo artigo 114–A da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial entende que deve ser respondido o ofício informando

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

que não será reservado referido numerário ante a ausência de ativos para o pagamento dos credores trabalhistas.

III. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A Administradora Judicial havia noticiado a existência de salários em aberto quando convalidada a recuperação judicial em falência, e solicitou a liberação do valor de R\$ 6.164,83 para o pagamento de tal verba conforme previsão do artigo 151 da Lei nº 11.101/2005, o que restou deferido na r. decisão do Evento 395.

O Alvará Eletrônico Automatizado foi expedido em favor da Administradora Judicial em 24/10/2022 (Evento 405), que realizou os pagamentos em 25/10/2022 da seguinte maneira:

FUNCIONÁRIO	CPF	DT PGTO	VALOR
ANA LUIZA JAEGER	953.823.130-91	25/10/2022	841,48
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	019.917.610-82	25/10/2022	351,94
CLARA MARIA WILLERS GREGORY	122.488.000-53	25/10/2022	374,11
ELISÂNGELA GUIA DE CASTRO MENEZES	658.038.685-15	25/10/2022	635,14
ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	289.830.008-05	25/10/2022	351,94
ESTER ALEXANDRE GOMES	012.510.960-18	25/10/2022	369,70
EUNICE ALEXANDRE GOMES	965.538.710-00	25/10/2022	429,61
LAURENTINA SANTIAGO AQUINO	549.780.500-06	25/10/2022	537,42
MÁRCIA APARECIDA VIANNA PEREIRA	822.856.160-15	25/10/2022	525,95
MARIA CRISTINA GOMES DE ÁVILA	541.844.870-68	25/10/2022	504,12
MARIA GICELDA SOARES FIALHO	323.185.100-91	25/10/2022	448,36
REGINA DA ROSA NOGUEIRA	580.475.300-20	25/10/2022	351,94
RITA DE CÁSSIA SILVA DA ROSA	970.560.650-15	25/10/2022	443,12
TOTAL			6.164,83

A Administradora Judicial apresentou a prestação de contas dos pagamentos realizados através do Incidente Processual nº 5192587-33.2022.8.21.0001.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O Município de Porto Alegre no Evento 410 apresentou impugnação ao crédito listado em seu favor na Classe III – Tributária no valor de R\$ 126.812,49, sem apresentar qual o

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fato gerador do seu crédito.

No entanto, além de o Município de Porto Alegre não ter apresentado uma eventual insurgência no procedimento adequado, o valor que constou no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi listado de acordo com aquele apresentado pelo próprio ente fiscal no Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5113497-73.2022.8.21.0001, e no qual inclusive postulou a procedência do procedimento (doc. 1):

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, por sua procuradora “*ex lege*”, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V.Exa., em atenção à intimação realizada no evento 11, dizer e requerer o que segue:

A Fazenda Pública Municipal foi intimada no evento 5 para apresentar a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, cumprindo a determinação no evento 6, com a apresentação dos cálculos atualizados no valor de R\$ 126.699,63 (Rápida Central Ltda – ME) e R\$ 112,86 (Central X de Serviços Ltda).

No evento 9, houve a anuência do Administrador Judicial quanto aos cálculos apresentados pelo Município, nos seguintes termos:

“Analisando então os balancetes apresentados, o **débito fiscal total** e unificado devido pelas Falidas ao Município de Porto Alegre passa a ser de R\$ 126.812,49, o qual será listado na verificação de créditos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, que será apresentada nos próximos dias nos autos falimentares.”

Diante do exposto, postula pelo regular prosseguimento do feito, com a sentença procedente, a fim de incluir o crédito em favor da Fazenda Pública Municipal no quadro geral de credores das Falidas SAPATARIA RAPIDA CENTRAL LTDA e CENTRAL X DE SERVICOS LTDA, no valor total de R\$ 126.812,49.

Deste modo, tendo em vista que o valor listado pela Administradora Judicial no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi aquele apresentado pelo próprio ente fiscal no Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5113497-73.2022.8.21.0001, entende que deve ser desconsiderada a manifestação do Evento 410.

V. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Diante do ativo realizado, torna-se necessário fixar os honorários da Administradora Judicial, conforme previsão do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, os quais o Ministério Público opinou em fixar em 5% (Evento 391).

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sobre o percentual a ser fixado, a Administradora Judicial requer seja liberado 60% e que os 40% restantes fique depositado em uma conta judicial específica até o encerramento da falência.

VI. DO ATIVO REALIZADO E DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETIVADOS.

No Evento 409 a Contadoria Judicial apresentou a conta do ativo realizado da MASSA FALIDA DE SAPATARIA RÁPIDA CENTRAL LTDA. e CENTRAL X DE SERVIÇOS LTDA., o qual, atualizado até 04/11/2022, perfaz a quantia de R\$ 66.831,32, e se encontra depositado nas seguintes contas judiciais (extratos anexos):

CONTA	VALOR
0621.485939.8.19	R\$ 38.715,95
0621.485937.8.32	R\$ 21.943,08
TOTAL	R\$ 60.659,03

Do valor depositado em juízo foi realizado o pagamento de salários dos funcionários que trabalhavam nas falidas quando convolada a recuperação judicial em falência no valor de R\$ 6.164,83, cujas contas foram prestadas no Incidente Processual nº 5192587-33.2022.8.21.0001.

O valor que se encontra depositado judicialmente em 04/11/2022 é de R\$ 60.659,03.

Por conseguinte, conforme deferido por este DD. Juízo, restou acolhido o pedido de encerramento sumário da falência com fulcro no artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, sendo publicado referido edital em 25/10/2022, encerrando-se o prazo de 10 dias em 04/11/2022.

Transcorrido o prazo de 10 dias sem manifestação contrária ao encerramento sumário, o artigo 114-A, § 2º da Lei nº 11.101/2005 determina:

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dando andamento ao rito, a Administradora Judicial informa que o valor do ativo realizado e que se encontra depositado judicialmente (R\$ 60.659,03) será destinado ao pagamento dos seus honorários a serem fixados por este DD. Juízo, conforme pedido supra (item “iv”), e as despesas que o Sr. Leiloeiro suportou quando realizada a remoção dos bens arrecadados na ordem de R\$ 1.300,00 (Evento 365).

Com o saldo serão pagas as contribuições previdenciárias à União – Fazenda Nacional no valor de R\$ 4.617,39 (artigo 86, IV da Lei nº 11.101/2005), e de maneira parcial os honorários da Administradora Judicial devidos na recuperação judicial cujo valor integral é de R\$ 88.502,20 (artigo 84, I-D da Lei nº 11.101/2005).

Deste modo, a Administradora Judicial requer seja autorizado os pagamentos acima relacionados, e que seja deferida a expedição de Alvará Automatizado do valor que se encontra depositado nas contas 0621.485939.8.19 e 0621.485937.8.32, cujos dados para expedição são os que seguem:

BANRISUL (041)
Agência Carlos Gomes (0015)
Conta corrente nº: **06.069006.0-6**
Titular: **Peretti Advogados Associados**
CNPJ: **09.065.713/0001-08**

A prestação de contas dos pagamentos será apresentada no Incidente Processual nº 5192587-33.2022.8.21.0001.

VII. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Administradora Judicial:

i. entende que deve ser respondido o ofício para o DD. Juízo da 19ª Vara do Trabalho oriundo da Reclamatória Trabalhista nº 0020648-39.2022.5.04.0019 informando que não será reservado o valor de R\$ 38.190,18 em favor de Maria Gicelda Soares Fialho ante a ausência de ativos para o pagamento dos credores trabalhistas, e o encerramento sumário da falência pelo artigo 114–A da Lei nº 11.101/2005;

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ii. informa que apresentou a prestação de contas do pagamento dos salários em aberto quando convolada a recuperação judicial em falência através do Incidente Processual nº 5192587-33.2022.8.21.0001;

iii. entende que deve ser desconsiderada a manifestação do Evento 410 apresentada pelo Município de Porto Alegre, tendo em vista que o valor listado pela Administradora Judicial no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi aquele apresentado pelo próprio ente fiscal no Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5113497-73.2022.8.21.0001;

iv. postula a fixação de honorários para o exercício do encargo ao qual foi nomeada na presente falência, conforme previsão do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e que seja liberado neste momento 60% do valor e os 40% restantes permaneçam em uma conta judicial específica;

v. requer seja autorizado os pagamentos acima relacionados, deferindo-se a expedição de Alvará Automatizado do valor que se encontra depositado nas contas 0621.485939.8.19 e 0621.485937.8.32, cujos dados para expedição são os que seguem:

BANRISUL (041)
Agência Carlos Gomes (0015)
Conta corrente nº: 06.069006.0-6
Titular: **Peretti Advogados Associados**
CNPJ: **09.065.713/0001-08**

vi. requer a intimação do Ilmo. Representante do Ministério Público.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2022.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212